

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS Coordenadoria Estadual em Sergipe

Av. Beira Mar, 366, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010 Telefones: (85) 3391-5100 - http://www.dnocs.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 46/2021

Processo nº 59414.000158/2020-12

Unidade Gestora: 1993008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE RESOLVEM CELEBRAR ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL EM SERGIPE, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DESCOBERTO, LOCALIZADA EM CARIRA/SE.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, inscrito no CNPJ/SE sob o Nº 00.043.711/0012-04, com sede à avenida beira mar, nº 366, Bairro 13 de julho, Estado de Sergipe, doravante denominada DNOCS, neste ato representada por seu Coordenador da CEST SE, Senhor **LUCIANO GOIS PAUL**, brasileiro, portador do CPF: 010.618.194-77, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias , 167, Bairro São José, Edf. Monte Momtparnasse, Aptº 1104, CEP 49015-320 , e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015, com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº 19 DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DESCOBERTO**, CNPJ 00.747.474/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **JOÃO MINERVINO DOS SANTOS** , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1278562 (SSP/SE) e CPF: 712.764.835-20, residente e domiciliado no Povoado Descoberto S/N Zona Rural, Carira/SE CEP 49550-000, considerando o constante no processo em epígrafe,resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DESCOBERTO** para o desenvolvimento de **Ações de Apoio a Pequenos Produtores Rurais** em comunidades rurais do município de **CARIRA/SE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726,

de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- **4.1.** O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:
- **4.2.1.** Entregar a ASSOCIAÇÃO, na oficina do DNOCS em Aracaju/SE, mediante termo recebimento, os equipamentos a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- **4.2.1.1** 01 trator, MAHINDRA 9500s plataformado, GR, 4 cilindros 95CV, ano 2020/2020, Chassi nº MDI09524KL0001012, nota fiscal NF-e nº 000002735, patrimônio BM nº 204011 e valor unitário de R\$ 117.262,50 (cento e dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- **4.2.1.2** 01 grade romha A.CR 14x26x6,0, marca ASUS, série GRA00360/20, nota fiscal NF-e-nº 000107, patrimônio BM nº204012 e valor unitário R\$ 14.730,00 (quatorze mil e setecentos e trinta reais)
- **4.2.1.3.** 01 grade niveladora GNC 2820 ME, ano 2020/2020, cor vermelha, série nº 20/3117, nota fiscal NF-e- nº 000010084, patrimônio BM nº 204013 e valor unitário R\$ 13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais)
- **4.2.1.4.** 01 plantadeira/adubadeira de grãos 4 linhas, marca implefote, ano 2020, cor amarela/vermelha, nota fiscal NF-e- nº 2425, patrimônio nº 204014 e valor unitário de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais);
- **4.2.1.5.** 01 carreta tanque pipa 4 rodas de 16 polegadas, ano 2020/2020, cor azul, marca triton, série nº 16708, nota fiscal NF-e- nº 000050823, patrimônio BM nº 204015 e valor unitário de R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais)
- **4.2.1.6.** 01 Carreta Agrícola 6T basculante Cor verde, marca Metal Freitas, Modelo MFME6T, Ano 2021, Série 728, Nota Fiscal NF-e n° 000.001.422, patrimônio BMn° 204023 e valor unitário R\$ 12.110,00 (doze mil cento e dez reias);
- **4.2.1.7** Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- **4.2.1.8** Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- **4.2.1.9** Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- **4.2.1.10** Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC
 - **4.2.1.11.** Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

- **4.2.1.12** Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.
- 4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:
 - **4.3.1.** Elaborar o plano de trabalho, correspondente ao objeto deste Acordo;
- **4.3.2**. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- **4.3.3.** Arcar com a despesa referente à mão-de-obra e <u>insumos</u> necessários à execução das metas previstas no plano de trabalho;
- **4.3.4**. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a **1**^a via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante DA ASSOCIAÇÃO;
- **4.3.5.** Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.6. Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- **4.3.7.** Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- **4.3.8.** A ASSOCIAÇÃO devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- **4.3.9**. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- **4.3.10.** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- **4.3.11.** Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- **4.3.12.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 4.3.13. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 4.3.14. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 4.3.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- **4.3.16.** Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
 - **4.3.17.** Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA:

No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão, eventualmente, viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 1. É vedado a ASSOCIAÇÃO:
- 2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
- 3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

- **6.1.** A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos;
- **6.2**.O pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela ASSOCIAÇÃO nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

- **8.1.** A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;
- **8.2**. A ASSOCIAÇÃO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO

- **12.1.** Em qualquer ação promocional de iniciativa da ASSOCIAÇÃO em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.
- **12.2.** A ASSOCIAÇÃO deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.
- **12.3.** Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO UNILATERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a ASSOCIAÇÃO obrigada a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ASSOCIAÇÃO reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção a parte, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

<u>SUBCLÁUSULA</u>

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo os elementos previstos no art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

Caso a vigência da parceria seja superior a um ano, a OSC deverá apresentar, anualmente, Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

O DNOCS analisará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Aracaju/Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gois Paul, Coordenador Estadual em Sergipe**, em 16/06/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MINERVINO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Pereira De Aquino**, **Responsável pela Seção de Recursos Humanos - CEST-SE**, em 17/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nailson Alves Dos Santos**, **Agente de Atividades Agropecuárias**, em 17/06/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0793457** e o código CRC **CF11A265**.

Aracaju/SE, 16 de Junho de 2021

Luciano Gois Paul

Coordenador Estadual do DNOCS - SE

João Minervino dos Santos

Presidente da Associação

Testemunhas:

1. Nome: Rosana Maria Pereira de Aquino CPF: 343.924.325-72

2.Nome: Nailson Alves dos Santos CPF: 201.873.355-91

Referência: Processo nº 59414.000158/2020-12 SEI nº 0793457

Criado por luciano.paul, versão 5 por luciano.paul em 16/06/2021 11:40:52.